



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 20/99, DE 01.09.99

ORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
06/09/99
as 15:45 horas
Raula

Exm.º Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

N.º C. L. J.R.
Ubá-MG, 06/09/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.º, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que “dá nova redação ao artigo 23 e ao parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995”.

Com a recente Lei 2.885, de 06.05.99, decorrente da Mensagem 06/99, alterou-se alguns dispositivos da Lei 2.613/95, que “dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá”. Entretanto, por lamentável lapso de digitação, fixou-se em de três UFIR-Unidade Fiscal de Referência o limite para as despesas de pequeno vulto, admitidas com recursos provenientes do adiantamento.

Ocorre que a UFIR está cotada, hoje, em menos de R\$0,98 (noventa e oito centavos de real), o que implica em um limite de despesa no valor de R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), inviabilizando, por questões óbvias, a aplicação do regime de adiantamento, como pretendido e exposto na Mensagem 06/99.

Assim, com a presente matéria, pretendemos reparar o lapso verificado, fixando-se em 300 (trezentas) UFIR o limite para tais despesas de pequeno vulto.

Propomos, também, seja revogado o art. 4º da referida Lei, que se tornou inócuo com a nova redação dada pela Lei 2.885/99 aos incisos I, II e III do art. 1º.

Confiantes na compreensão e acolhida dos ilustres Vereadores, subscrevemos,

Atenciosamente,

NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.^o 070/99 (Ref.: Mensagem 20/99, de 01.09.99)

Dá nova redação ao artigo 23 e ao parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 e o Parágrafo Único do art. 35 da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995, que “dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá”, alterada pela Lei Municipal 2.885, de 06 de maio de 1999, passam a vigorar com as redações que seguem:

“Art. 23 As despesas prevista no inciso III, do artigo 1º desta Lei não poderão ultrapassar o valor corresponder a 300 (trezentas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, divulgada pelo Governo Federal e vigente no dia da liberação do adiantamento.

Art. 35 – (...)

Parágrafo Único – Neste caso o infrator sujeitar-se-á a multa de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais a correção monetária pela UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995, remunerando-se os demais artigos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 01 de setembro de 1999.

NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá